Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Canudos

Ano: 9 | Edição: 496 | Páginas: 4 | 12 de abril de 2013

Índice do diário

Outros

Errata - DECRETO Nº 152/2013

Atos Oficiais

Decreto - Nº 153/2013

Outros

Errata

DECRETO Nº 152/2013

ERRATA DE MUDANÇA DE NUMERAÇÃO.

O teor do decreto de número 152 publicado no dia 13 de março de 2013. Passa para o número 153 e o teor do decreto 153 passa para o decreto 152

Passa a ser e ler desta forma:

Decreto 152: Decreta situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas do Município de Canudos atingidas por estiagem - (COBRADE 1.4.1.1..0),conforme IN/MI 01/2012. e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal n.° 7.257, de 04 de agosto de 2010, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais disposições legais e vigentes e:

- Considerando que o município de Canudos está experimentandoum quadro crítico de estiagem que vem assolando toda a região, e a previsão de mais seca ainda durante os próximos meses;

- Considerando a falta d'água para o consumo humano, para os animais e para as culturas em geral;

_ Considerando que a *COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL*, reuniu-se para avaliação desta situação de emergência, reconhecendo-a e apresentou relatório circunstanciado a respeito e alertaram no sentido de que os níveis d'água dos reservatórios (poços), das barragens, das aguadas que formam o sistema de abastecimento, mormente da zona rural, estão secos e/ou prestes a secarem, prejudicando as comunidades como um todo, solicitando a adoção de providências cabíveis;

- Considerando que há dos moradores e do povo em geral enorme e significante quantidade de solicitações para imediato fornecimento de água através de carros pipas e que, é evidente que a população está sofrendo a inafastável, irredutível e impiedosa conseqüência da estiagem prolongada;

Considerando que os Governos Municipal, Estadual e Federal não podem medir esforços para garantir o abastecimento de água potável à população do Município de Canudos, devendo prestar tal serviço essencial de forma eficiente, pois trata de um bem vital à sobrevivência, tanto das pessoas como dos seus rebanhos;

Considerando que para cumprir a demanda se faz necessário contratar vários carros pipas, tudo a fim de aliviar o sofrimento causado à população por

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

decorrência da estiagem prolongada;

- Considerando, ainda, a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas; e

- Considerando que cabe ao Poder Público a adoção de providências que visem minimizar ou reparar os danos,

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida para toda a zona rural deste Município de Canudos, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012 - Estiagem - 1.4.1.1.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 6.° O presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2013, vigorando por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto de nº 0079 de 15 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 11 de março de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto - Prefeito de Canudos

Atos Oficiais

Decreto

Nº 153/2013

DECRETO Nº 153/2013

Regulamenta a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Canudos/BA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei 8.745/93, e Considerando, a necessidade de ser disciplinada e normatizada a regulamentação da contratação temporária de prestadores de serviços ao Município;

RESOLVE: Art. 1º - possibilita a contratação por tempo determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal.

Art. 2º - a respectiva secretaria será responsável pela realização do processo seletivo simplificado.

Art. 3º - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, 01 de fevereiro de 2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

GenárioRabelo de AlcântaraNeto - Prefeito de Canudos

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Página em Branco

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP